GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023364.989.24-4 (ref. TC-002419.989.22-3) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Reginaldo de Souza (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudio Eustáquio Filho (OAB/SP nº 252.498) e Matheus Custódio Quessada de Oliveira (OAB/SP nº 387.062).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. CONCENTRAÇÃO EXCESSIVA DE RECURSOS EM UM ÚNICO FUNDO DE INVESTIMENTO. FALHAS CONTÁBEIS. IRREGULARIDADE DAS CONTAS MANTIDA. AFASTAMENTO DE MULTA. PROVIMENTO PARCIAL

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de março de 2026, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para cancelar a multa imposta ao Sr. Reginaldo de Souza, excluir dos fundamentos da condenação a ausência de registro contábil dos referidos ativos contingentes, recomendar ao Previgarapava o controle desses ativos em contas de compensação e sua divulgação detalhada em notas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NKKT-MFXF-7SK4-53H9

explicativas, mantendo, no mais, o julgamento de irregularidade das contas do exercício de 2022.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 24 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NKKT-MFXF-7SK4-53H9